ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

ADESÃO Nº 004/2026

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – PMA/PI — PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026 — PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS – PI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULISTANA – PI E A EMPRESA L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA – MEDCAR SOLUÇÕES, DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS – PI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULISTANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coelho Rodrigues, Nº 69, Centro, Paulistana – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.963.359/0001-80, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **TAMARA TAYNA DA CRUZ VIEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA – MEDCAR SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.004.368/0001-30, estabelecida na Avenida Centenário, nº 1.680, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP nº 64.003-700, E-mail: lr.servicosthe@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **LEONARDO RAFAEL DO NASCIMENTO LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.397.863-74, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 039/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial ao seu art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão do CONTRATANTE, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 006/2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026 – Processo Administrativo nº 024/2026, da Prefeitura Municipal de Altos – PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo automotor tipo pick-up transformado em ambulância simples remoção, correspondente ao item 0003 da Ata de Registro de Preços nº 006/2026 da Prefeitura Municipal de Altos – PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, e conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)

0003	Veículo automotor tipo pick-up transformado em ambulância simples remoção: Descrição do veículo: Pick-up cabine simples, com traça˜o 4x4 e transmissão manual. Zero quilometro, do ano de contrataçao ou posterior. Motorizaçao turbodiesel 2.8L com potencia nominal mínima de 204 cavalos e torque maximo de 42,8kgfm. o Equipado com direçao hidraulica, airbag para os ocupantes da cabine e freios ABS nas quatro rodas. Sistema de ventilaçao e climatizaçao por ar-condicionado no compartimento do condutor. Estrutura reforçada para suportar adaptaçoes e cargas adicionais. Estrutura externa e carroceria: implementaçao de capota confeccionada em alumínio ou fibra de vidro, resistente e duravel. Revestimento externo com isolamento contra poeira e a´gua. Interior do compartimento de atendimento: Revestimento higienizavel, resistente a` umidade e de facil limpeza. Sistema de iluminaçao interna (natural e artificial). Maca retrátil de aproximadamente 1.900 mm de comprimento. Banco lateral tipo bau´ com capacidade para dois acompanhantes. Cadeira retratil posicionada ao lado da cabeceira da maca. Suporte fixo para cilindro de oxigenio. Armario aereo em compensado naval, revestido em fo´rmica branca. Sistema elétrico: re´gua de tomadas integradas com, no mí´nimo: 2 tomadas tripolares (110V). 2 tomadas de 12V. Interruptores com teclas iluminadas. Inversor de corrente contí´nua para alternada (pote^ncia mí´nima de 1000W). Bateria adicional com capacidade mí´nima de 100Ah. Pega-ma˜o ou balau´stre vertical com acabamento em cor amarela, junto a` porta traseira. Sinalização e segurança: sinalizadores luminosos em LED: 2 frontais na cor vermelha. 2 traseiros na cor vermelha. Barra frontal de sinalizadores. Sirene e amplificador conforme regulamentaça˜o vigente. o Sistema fixo de oxige^nio completo. Identificação externa: aplicaça˜o de vinil adesivo para grafismo externo: Cruz da Vida. Logotipo do SUS. Palavra "AMBULANCIA" no capo, laterais e vidros traseiros. Garantia mínima de 12 meses licenciado, emplacado, todos os itens de segurança de acordo com a legislação vigente.	Unid.	01	Toyota Hilux CS 4x4	R$ 344.999,00	R$ 344.999,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026 – PMA/PI e seus anexos;

b) o Termo de Referência – Anexo I do referido Edital;

c) a Ata de Registro de Preços nº 006/2026 – PMA/PI;

d) a proposta da CONTRATADA; e

e) os atos que instruem a adesão, relacionados no item 1.3 desta Cláusula.

1.3. A presente contratação decorre de adesão do CONTRATANTE, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 006/2026, instruída pelos seguintes atos:

a) Ofício SN/2026, de 03 de julho de 2026, pelo qual o CONTRATANTE solicitou a adesão;

b) Termo de Cooperação Técnica nº 020/2026 – SRP – PMA – PI, de 10 de julho de 2026;

c) Autorização de Uso da Ata do Sistema de Registro de Preço nº 006/2026 – ALTOS-PI, de 13 de julho de 2026;

d) Controle – Liberação nº 006 da Ata SRP nº 006, de 14 de julho de 2026, no Processo de Adesão nº 020/2026 da Prefeitura Municipal de Altos – PI;

e) Ofício GPM nº 114/2026 – PMA, de 12 de julho de 2026; e

f) Anuência de Adesão firmada pela CONTRATADA em 23 de julho de 2026.

1.4. A quantidade contratada por meio deste instrumento observa os limites do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 4.6 e 4.7 da Ata de Registro de Preços nº 006/2026, correspondendo a 01 (uma) unidade de um total de 02 (duas) unidades registradas para o item 0003, ou seja, ao limite de 50% (cinquenta por cento) previsto para cada órgão ou entidade não participante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 e do art. 84, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/2021, e do item 5.1.1 da Ata de Registro de Preços nº 006/2026.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.3. O encerramento da vigência contratual não afeta o prazo de garantia do bem previsto na Cláusula Sexta, que subsistirá pelo período nela fixado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, que integra este Contrato independentemente de transcrição, observado o disposto nas Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Décima Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Nos termos do item 7.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, a execução do objeto será iniciada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal demandante.

4.2. A entrega efetiva do objeto, nas condições estabelecidas no item 4.5 desta Cláusula, dar-se-á no prazo de 10 dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme prazo ofertado pela CONTRATADA em sua proposta e por ela expressamente assumido.

4.2.1. O prazo fixado no item 4.2 destina-se a suprir a ausência, no Termo de Referência de origem, de prazo de conclusão e de entrega do objeto, em cumprimento ao dever de estipulação previsto no art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, não implicando alteração das especificações, dos quantitativos ou dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 006/2026.

4.3. A entrega será realizada na Prefeitura Municipal de Paulistana– PI, no Município de Paulistana – PI, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE, conforme anuência expressa da CONTRATADA.

4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.5. O veículo será entregue zero quilômetro, do ano de contratação ou posterior, devidamente emplacado e licenciado em nome do MUNICÍPIO DE PAULISTANA– PI, com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, acompanhado do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), do manual do proprietário, do certificado de garantia e da documentação técnica relativa à transformação em ambulância.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e da quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO BEM, DO EMPLACAMENTO E DO LICENCIAMENTO (art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A CONTRATADA garantirá o objeto pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra vícios, defeitos e incorreções, abrangendo a garantia tanto o veículo quanto a respectiva transformação em ambulância e os equipamentos embarcados.

6.2. O prazo de garantia previsto no item 6.1 não exclui nem restringe a garantia legal, a garantia do fabricante e os direitos assegurados pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

6.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório e demais encargos necessários à regular circulação do veículo, cuja documentação será emitida em nome do MUNICÍPIO DE PAULISTANA – PI.

6.4. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo ou a substituição do bem no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às suas expensas, incluídas as despesas de deslocamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, conforme item 2.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O valor total da contratação é de **R$ 344.999,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), correspondente a 01 (uma) unidade do item 0003**, ao preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços nº 006/2026.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, emplacamento, licenciamento e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O preço ora contratado não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 006/2026 para o item 0003.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, na forma da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE (art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026 da Prefeitura Municipal de Altos – PI, que constitui a data-base para os fins do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme item 1.5 do Termo de Referência.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

f) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) decidir no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

i) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis;

j) não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

k) divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

f) para fins de pagamento, apresentar os seguintes documentos:

I. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal), aceito o certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

II. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST;

III. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

IV. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação de origem, conforme declarado na Anuência de Adesão de 23 de julho de 2026;

k) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

n) entregar o objeto no Município de Paulistana – PI, na forma da Cláusula Quarta, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seu substituto, formalmente designado por ato da autoridade competente do CONTRATANTE, na forma do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A gestão do contrato caberá ao gestor formalmente designado, a quem competirá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.

13.3. Ficam designados, nos termos da Portaria nº 268/2025: Gestora de Contratos: Izania Maria de Jesus Sobreira; Portaria nº 049/2025: Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde: Álisson Roberto Coelho Costa.

13.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 5.3 do Termo de Referência e item 14.1 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 15.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) multa, na forma dos subitens seguintes.

15.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

II. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

III. 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o CONTRATANTE extinguirá o contrato, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

I. prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do CONTRATANTE no cumprimento de suas atividades;

II. desatender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE; e

III. cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

15.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

I. não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

II. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

15.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

15.7. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes dos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

15.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.17. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.19. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e das indenizações e multas.

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

16.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PODER: Executivo
ÓRGÃO: 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO / ATIVIDADE: 10.301.0021.1080.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS DA SAÚDE.
Plano de Ação: 09032026-093736
Emenda Parlamentar nº 29000001
Fonte: Emenda Parlamentar nº 29000001, Recursos Próprios e Outros.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A faculdade prevista no item 19.2 não poderá ser exercida de modo que a quantidade total adquirida pelo CONTRATANTE por força da adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2026 ultrapasse os limites do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 4.6 e 4.7 da referida Ata, sendo vedado, ainda, o acréscimo de quantitativos fixados na Ata, nos termos do seu item 4.10.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a prévio controle de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, na forma do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

20.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Paulistana – PI, 03 de agosto de 2026.

Tamara Tayná da Cruz Vieira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULISTANA
Tamara Tayna da Cruz Vieira
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA:43004368000130
Assinado de forma digital por L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA:43004368000130
Dados: 2026.08.03 11:04:58 -03'00'

L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA – MEDCAR SOLUÇÕES
Leonardo Rafael do Nascimento Lima – Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____